



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da citação “Canarana, Capital do Gergelim” no rodapé de todos os documentos oficiais da Administração Pública Direta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 2025

Art. 1º - Modifica a ementa, o artigo 1º, os incisos I, II e III do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação, e suprime o artigo 3º.

EMENTA. Dispõe sobre a inclusão da citação “Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim” no rodapé de todos os documentos oficiais da Administração Pública Direta e da Câmara Municipal e dá outras providências

Art. 1º Todos os documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canarana, bem como pela Câmara Municipal, deverão conter em seu rodapé a citação: “**Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim**”.

Parágrafo único – [...]

Art. 2º - [...]

I - Publicização dos títulos conferidos ao Município de Canarana como “Portal do Xingu” e “Capital do Gergelim” conforme leis ordinárias n. 10.103/2014 e 11.836/2022 ambas do Estado de Mato Grosso;

II - Valorizar o potencial econômico e cultural de Canarana no setor agropecuário, especialmente na produção do gergelim e o cultural e turístico voltado a população indígena, seus rituais, cultura e artesanato.

III - reforçar a identidade do município como referência nacional e internacional do Portal do Xingu e na produção de gergelim, promovendo o desenvolvimento do turismo e a atração de investimentos para a região.

Art. 3º - suprimido.

Sala de sessões, 07 de fevereiro de 2025.

Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel

Vereador autor